



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Processo nº: 201800001000262

Acordo de Cooperação Nº. 056 / 2018

que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e o Centro de Pastoral do Menor de Itapirapuã, mantenedora do CEPAMI, para os fins que especificam.

O Estado de Goiás, representado neste instrumento pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial, **Weiler Jorge Cintra Júnior**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/GO nº 19.410, CPF nº 869.041.161-53, mediante delegação de competência atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, e suas alterações posteriores, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, doravante denominada "PARTÍCIPE I", com sede à Avenida Anhanguera, nº 7171, Qd. R1, Lt. 26, Setor Oeste, inscrita no CNPJ nº. 01.409.705/0001-20, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, representado neste ato por seu titular, **Flávio Rios Peixoto da Silveira**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº. 126.515.591-72, residente e domiciliado nesta Capital, do outro lado o Centro de Pastoral do Menor de Itapirapuã, mantenedor do CEPAMI, entidade civil, filantrópica, de fins não econômicos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de natureza educacional, cultural e de assistência social, CNPJ nº 01.343.402/0001-54, com sede à Rua 15, Qd. 48, Lt. 11, Setor Cidade Livre, Itapirapuã/GO, aqui denominada de "PARTÍCIPE II" ou, simplesmente, CEPAMI, representada pela Presidente, **Ana Luiza Batista Gonçalves**, brasileira, solteira, professora, RG nº 2256464 SSP/GO, CPF nº 576.921.141-53, nos termos do processo nº 201800001000262 e das Leis Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto o Convênio Educacional entre a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e o Centro de Pastoral do Menor de Itapirapuã, mantenedora do CEPAMI, na forma de cessão de servidores para o atendimento de alunos da Educação Básica.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos inclusos nos autos passam a ser parte integrante deste instrumento, independentemente das suas transcrições.

**Parágrafo Segundo** - As alterações posteriores dos documentos anexos supramencionados passarão a incorporar estes autos após aprovação pelos órgãos competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A Unidade Escolar Conveniada deverá obedecer, em relação ao número de alunos por sala, aos parâmetros da **SEDUCE** determinados nos Critérios de Modulação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes:

**I - Compete à SEDUCE**

1.1 Disponibilizar o corpo docente para o ano de 2018: 1 (um) professor, 1 (um) servidor administrativo, de acordo com a modulação da Unidade Escolar;

1.2 A **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura - SEDUCE** cederá à **Unidade Escolar** o pessoal docente, administrativo-pedagógico e administrativo, restringindo-se ao estritamente necessário ao desenvolvimento de suas atividades funcionais, de modo a não haver excedentes, com assunção do ônus de seus vencimentos, tal qual perceberiam se estivessem em atividade no âmbito do órgão de origem, de acordo com o Critério de Modulação.

1.3 Os servidores públicos de que trata esta cláusula que prestarem serviços ao estabelecimento de ensino conveniado somente serão removidos, durante o ano letivo, mediante combinação prévia entre os partícipes ou antecipados por sindicância feita pela inspeção escolar da Coordenação Regional de Educação, Cultura e Esporte respectiva.

1.4 Nas Unidades Escolares conveniadas, vinculadas às Coordenações Regionais de Educação, Cultura e Esporte em que houver excedente de pessoal administrativo efetivo, poder-se-á proceder a sua modulação naquela unidade, conforme conveniência da **SEDUCE**.

1.5 Propiciar a inclusão da Unidade Escolar nos projetos pedagógicos estaduais;

1.6 Acompanhar o cumprimento das obrigações do **Partícipe II**, através de comissão/empregado especialmente designado;

1.7 Cooperar para o cumprimento do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**II - Compete ao CEPAMI**

- 2.1 Participar do fornecimento, sem quaisquer ônus para a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, suas instalações, prédios, móveis, equipamentos e utensílios, em perfeitas condições para o funcionamento da Educação Básica, na Modalidade de Atividade Complementar, nos turnos matutino e vespertino, para os alunos de ambos os sexos, de forma laica, nos termos da Legislação Vigente;
- 2.2 Ministar o Ensino com Observância das normas legais específicas estabelecidas pelas legislações Estaduais e Federais;
- 2.3 Acatar as orientações e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, estabelecidos pela legislação específica durante a vigência do Acordo de Cooperação;
- 2.4 Oferecer o espaço físico do CEPAMI aos alunos da Escola de Tempo Integral Nico de Barros para atividades de recreação e práticas esportivas;
- 2.5 Possuir livro de tombamento do material permanente;
- 2.6 Assinar termo de guarda do material permanente (equipamento) adquirido com verba pública;
- 2.7 Cumprir, fielmente, o objeto pactuado;
- 2.8 Informar, independente de solicitação, o andamento do Acordo de Cooperação;
- 2.9 Comunicar a celebração do Acordo de Cooperação à Câmara de Vereadores;
- 2.10 Conferir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao Convênio em questão.
- 2.11 Divulgar este Acordo de Cooperação na comunidade beneficiada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

§1º Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de firmado o Acordo de Cooperação, deverá ser feito por escrito e somente poderá ser executado após a aprovação do Partícipe I.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO**

Cada uma das partícipes indicará um representante, os quais atuarão conjuntamente e viabilizarão as atividades de cooperação, se encarregando de manter comunicação frequente por diversos



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

meios, ficando também responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste instrumento e nos termos aditivos que vierem a ser celebrados, devendo ser integrantes do quadro de pessoal, conforme previsão do artigo 52, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**Parágrafo Único** - Caberá ao gestor do presente instrumento fazer o acompanhamento e a fiscalização deste. Por parte do **CEPAMI**, o servidor/gestor responsável deverá entregar a SEDUCE relatórios e/ou quando solicitado, a fim de demonstrar a satisfatória realização do objeto da parceria, conforme previsão legal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA ORÇAMENTÁRIA**

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio, em estrita obediência às disponibilidades orçamentárias e aos recursos financeiros de cada uma das partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO DO ACORDO**

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, alterado ou complementado, por meio de **ADITIVO**, pela vontade das partes, desde que não haja mudança no objeto, nos seguintes casos:

I - A qualquer momento, por iniciativa de uma das partes, ficando estas responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no período;

II - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Acordo de Cooperação;

III - As partes poderão alterar o Acordo de Cooperação por meio de Termo Aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEDUCE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBEDIÊNCIA ÀS LEIS EDUCACIONAIS**

O ensino será ministrado com estrita observância das normas legais específicas, estabelecidas pelas legislações Federal e Estadual, cabendo à **SEDUCE** exercer a sua regulamentação e fiscalização, podendo aplicar sanções, inclusive interrompendo o Acordo de Cooperação.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

Durante a vigência do presente Acordo de Cooperação, o **CEPAMI** não poderá criar novas turmas das séries contempladas por este Acordo de Cooperação, salvo se expressamente autorizado pela **SEDUCE**.

**CLÁUSULA NONA – PLACA INDICATIVA**

A Unidade Escolar conveniada obriga-se a afixar, na fachada principal de seu prédio, uma placa indicativa de U.E. Conveniada dentro das especificações fornecidas pela **SEDUCE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA**

A Unidade Escolar Conveniada poderá estabelecer taxa que deverá ser referendada, por meio de ata, pelo Conselho Escolar em reunião especialmente convocada para este fim. Após, a ata deverá ser enviada para a **Superintendência de Gestão de Pessoas da SEDUCE** para homologação, reservando o direito da **SEDUCE** de reduzir valores com objetivo de atender toda a clientela da unidade escolar.

**Parágrafo Primeiro** - A Unidade Escolar deverá constituir um Conselho Escolar que inclua pais, alunos e professores – conforme Lei 13.666 de 27/06/2000, Lei 14.306 de 02/11/2002 e suas regulamentações – para acompanhar a aplicação dos recursos adquiridos com a contribuição comunitária, cuja projeção deverá ser incluída no PDE, bem como prestar contas à comunidade escolar, mantendo a prestação de contas à disposição da **Superintendência de Gestão de Pessoas da SEDUCE** para quaisquer averiguações.

**Parágrafo Segundo** - A instituição em questão não arrecada contribuição voluntária dos seus discentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PERÍODO DE MATRÍCULAS**

A Unidade Escolar conveniada obriga-se a iniciar o período de matrículas para alunos novatos, depois de encerrado o período de matrículas da Rede Estadual de Ensino.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA SECRETARIA**

Caberá ao estabelecimento de ensino acatar e cumprir todas as orientações e diretrizes emanadas da SEDUCE, estabelecidas pela legislação específica, durante a vigência do Acordo de Cooperação.

**Parágrafo Único** - Quanto à indicação do diretor da Unidade Escolar, será feita pelo representante da Partícipe II, com anuência desta Secretaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Fica estabelecido que o período da vigência deste Acordo de Cooperação a contar da data da assinatura do Acordo de Cooperação é de 12 (doze) meses após a outorga, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo e por solicitação e interesse comum dos convenientes.

**Parágrafo único:** O presente Acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado por extrato na Imprensa Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da SEDUCE, como condição de eficácia, nos termos do Parágrafo Único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia – Goiás para elucidar quaisquer controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação, renunciando, os interessados, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, aos 28 dias de NOVEMBRO de 201 8.

**Weiler Jorge Cintra Júnior**  
Procurador Chefe da Advocacia Setorial

**Flávio Rios Peixoto da Silveira**  
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

**Ana Luiza Batista Gonçalves**  
Presidente da Associação CEPAMI

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_